

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Data: 30/11/2017
Edição: 1ª de Página: 1/1



002002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de março de 2018.

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senh

or AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018.

O custo máximo global importa em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Cordialmente

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



002003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se o presente investimento na necessidade de fazer publicidade do nome do Município de Capanema em âmbito estadual, através da participação de representante feminina em reconhecido certame de beleza.

3.2. As despesas na participação do concurso oficial são de caráter sério pois a agência promotora de evento cumpre com os requisitos legais.

3.3. A participação de representante municipal em concurso de beleza é um evento cultural e auxilia na divulgação de valores de Capanema, pois enquanto se apresenta uma capanemense muitos são os dados e índices que se divulgam fazendo dessa forma com que investimentos comerciais e turísticos possam ser atraídos.

3.4. Sendo uma participação municipal também há outros colaboradores como bancos e comércio local estão apoiando essa participação.

3.5. A representante Capanemense ao concurso de MISS PARANÁ é LUANA SCHEIB, o concurso acontecerá nos dias 23-24 e 26 de março.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOS E MARINGÁ	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá validade de 90 (noventa) dias.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 02 de março de 2018

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018

AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOS E MARINGÁ	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

Justifica-se o presente investimento na necessidade de fazer publicidade do nome do Município de Capanema em âmbito estadual, através da participação de representante feminina em reconhecido certame de beleza.

As despesas na participação do concurso oficial são de caráter sério pois a agência promotora de evento cumpre com os requisitos legais.

A participação de representante municipal em concurso de beleza é um evento cultural e auxilia na divulgação de valores de Capanema, pois enquanto se apresenta uma capanemense muitos são os dados e índices que se divulgam fazendo dessa forma com que investimentos comerciais e turísticos possam ser atraídos.

Sendo uma participação municipal também há outros colaboradores como bancos e comércio local estão apoiando essa participação.

A representante Capanemense ao concurso de MISS PARANÁ é LUANA SCCHEIB, o concurso acontecerá nos dias 23-24 e 26 de março.

Art. 25. Em seu Caput

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema- PR, 05 de março de 2018

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

00005

ORÇAMENTO

OBJETO: AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018.

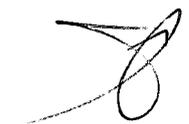
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PRAZO PARA PAGAMENTO: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	52784- AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOSD E MARINGÁ	UN	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL					2.000,00

DATA 02/03/2018



3543 - 41 20,
999 0500 93

Luanã Suneira

Maringá 06
Londrina
Curitiba

Comp. Milano

MISS PARANÁ 2018

REALIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO



beemotion

13:15

plu ver puto como deve fazer

A **BAND Paraná** e **BMW Eventos** – supervisionados pela **Polishop/BE Emotion**, visam escolher uma mulher que além de bela e carismática venha ser referência dos tempos modernos que exerça poder sobre a mídia atraindo holofotes para as suas ações enquanto *“Rainha da Beleza”* - representante de uma cadeia cultural recheada de costumes e tradições. Uma Miss que administre vaidade com total discrição.

Os concursos realizados hoje ainda sobrevivem graças ao *“Sonho de Cinderela”*, mas totalmente voltado ao universo business, em que o tão comentado e sonhado *“Conto de Fadas”* é tratado como oportunidade de negócio, infinitamente maior que nas décadas de 1950 e 1960 – conhecidas como o precursor midiático de tudo o que se entende do universo **Miss** nos dias de hoje.

Para que os envolvidos tenham resultados positivos, a **Miss** que reinará em 2018 deve ter atitude para se fazer notar. Hoje se exige mais que elegância, classe e beleza - há uma tendência de se eleger uma pessoa com capacidade de se articular diante das oportunidades que certamente surgirão. A **Miss “fabricada”** é eleita com prazo de validade vencido. A **Miss** com conteúdo será eternizada pelos feitos no passado, presente e futuro: Ética, idoneidade, perseverança, humildade e lealdade são fundamentais.

REGULAMENTO OFICIAL

- * Ter e se for necessário comprovar que na sua primeira Certidão de Nascimento tenha especificado que nasceu como sendo do **Gênero Feminino**;
- * Oficializar a inscrição no período de **10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018**. Somente as 30 primeiras interessadas (até os 30 primeiros municípios) serão oficializadas. As demais interessadas ficarão, caso for de desejo – para concorrer na **edição 2019**. Para melhor transparência (recebimento da inscrição) – ficará valendo o dia e horário da postagem do envelope (com a Ficha de Inscrição e documentos solicitados), **portanto** a ficha de inscrição **DEVERÁ** ser enviada por meio de **Carta Registrada ou Sedex**. O comprovante da postagem **DEVERÁ** ser enviado a **BMW Eventos** (por meio eletrônico) contendo a data e o horário de envio via Correio;
- * Comprovar o depósito de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) referente a **Taxa de Inscrição**;
- * Ser cidadã brasileira e residir no **Estado do Paraná** há no mínimo **6 meses**;
- * A candidata poderá ser ou não a Miss eleita do município, mas caso tenha havido concurso credenciado pela **BAND Curitiba (Paraná) e BMW Eventos** – ficará valendo como candidata a eleita;
- * A Miss não necessita residir no município, mas só poderá participar do **Miss Paraná BE Emotion 2018** desde que cumpra com as cláusulas do **“Regulamento Oficial”** e que entre os documentos tenha uma carta **da prefeitura** (assinada pelo prefeito) que a reconhece e a oficializa como *“representante”* do município;
- * A candidata deverá apresentar **comprovante de residência** (de onde realmente resida);
- * Que a altura seja igual ou superior a **1,68 de altura**;
- * Que nunca tenha sido casada;
- * Que não teve um casamento anulado e nem convive ou tenha convivido como casal com alguém;
- * Que não tenha filhos, nunca teve e não está grávida no presente momento;
- * Que terá no mínimo **18 anos completo** e no máximo **26 anos até 1º de JANEIRO de 2018**;
- * Que nunca foi **fotografada** ou **filmada nua** expondo partes mais íntimas, tais quais seios e genitálias.
- * Que não tenha nenhum vínculo ou compromisso com agente(s) ou empresário(s) que venham a interferir em suas apresentações e compromissos sendo ela eleita **MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**;
- * Ter graduação universitária ou matriculada em uma instituição de Ensino Superior – cursando uma graduação ou curso tecnológico (**Curso Técnico: nível médio e Curso de Tecnólogo: nível superior**).

* **MISS PARANÁ 2018:** - os 399 municípios estão sendo convidados a participar do Miss Paraná. Serão os 30 municípios primeiros inscritos que participarão da final desta edição.

* **SOMENTE 30 INSCRIÇÕES:** - Devido o curto espaço de tempo há de entender que regras devem ser elaboradas e prontamente cumpridas. Deve ser regulamentado que as 30 primeiras inscritas – que estiverem em conformidade com o regulamento serão oficializadas como candidatas para a edição 2018. O depósito deve ser feito até o dia 22 de FEVEREIRO de 2018. (conforme regulamento oficial)

* **DEPÓSITO EM NOME DA: L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA ME e CNPJ: 80.908.866/0001-34**

- Banco Santander: Agência 3198 - C/C 1300.2002-3

* **OFERECIDO A CANDIDATA**

- Hospedagem: quarto dividido;
- Alimentação e traslado no cumprimento de agenda no município sede - após recepção oficial;
- Faixa identificando o município;
- 02 Camisetas padronizada (ensaios e passeios) - presenteado à candidata;
- 01 Biquíni (empréstimo), para a prova seletiva;
- Trajes de Banho e Cênico (empréstimo) - utilizados no dia do concurso;
- Seguro Pessoal no período do concurso;
- Certificados – Brindes - Fotos e Vídeo;
- Mimos de patrocinadores.

* **A CANDIDATA DEVE PROVIDENCIAR**

- Pagamento da Taxa de Inscrição, até dia 22 de fevereiro de 2018;
- Traslado até o município sede (estar no local e horário agendado para cumprimento da agenda);
- 01 - Traje de Gala e acessórios para ser utilizado na abertura e coroação no dia do concurso;
- 01 - Vestido Curto – elegante para o jantar de recepção - fotos e filmagens;
- 01 - Vestido Curto – elegante/social para o Jantar da Seletiva;
- 01 - Calça jeans tradicional (da cor azul, básico, sem rasgos e detalhes extravagantes), primeira atividade;
- 01 - Calça Legging PRETA – para o ensaio;
- 01 - Par de tênis branco e meia soquete branca – para os ensaios;
- 02 calcinhas – cor da pele – que não marquem, sem costuras;
- Produtos para produção pessoal diária (cabelo e maquiagem);
- Acessórios (brincos - pulseiras – tênis – calçados e o que for de agrado da candidata);
- Documentos pessoais e caso tenha Plano de Saúde, traga a carteirinha;
- Medicamentos de uso costumeiro em caso de necessidade;
- Agendar salão e/ou profissional para a produção (Cabelo & Maquiagem) para o dia do concurso.

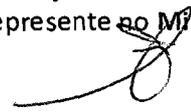
* **ACOMPANHANDO A CANDIDATA:** - não há necessidade de que haja acompanhantes para as candidatas, visto que não terão contato com parentes e coordenadores, somente no último dia.

* **PRÊMIO para a Miss Paraná 2018:** - Faixa e coroa (oficiais) para a vencedora. R\$ 5.000,00 - para ser utilizado na sua totalidade no que a BMW Eventos achar necessário e conveniente para a preparação visando a conquista do título de Miss Brasil BE Emotion 2018.

* **UNIDOS ao MISS PARANÁ 2018:** - promover a cultura é um ato de cidadania que distribui recursos e agrega valores positivos a imagem das entidades e empresas que apoiam eventos deste segmento. O Turismo de Eventos tem elevada importância para uma cidade ou região, pois incentiva o desenvolvimento socioeconômico de determinada localidade, distribuindo rendas e estimulando a criação de infraestrutura para outros eventos na categoria "não gerador de resíduos" - com atitudes voltadas ao sustentável e totalmente limpas: sem impacto ao meio ambiente!

* **UNESCO DÁ DEFINIÇÃO DE CULTURA e MISS É CULTURA:** - a UNESCO define a cultura como um conjunto de características distintas que ecoam no universo do espírito, do material, intelectual e afetivo. Algo além da arte que enaltece o estilo e maneiras de viver; como agem em sociedade, seus sistemas de valores e tradições. A cultura é o agente que fortalece a humanidade na busca da paz através do reconhecimento entre os indivíduos e relacionamento de grupos que nações podem declarar a paz.

* **UNIÃO DE FORÇAS:** BAND Paraná e BMW Eventos se unem para defender a instituição "MISS" - por isso elaboraram esse "REGULAMENTO" que visa escolher o "conjunto" que melhor nos represente no Miss Brasil.



UNIDOS ao MISS PARANÁ 2018: - *promover a cultura é um ato de cidadania que distribui recursos e agrega valores positivos a imagem dos que apolam eventos deste segmento. O Turismo de Eventos tem elevada importância para uma cidade ou região, pois incentiva o desenvolvimento socioeconômico da localidade, distribuindo renda e estimulando a criação de infraestrutura para outros eventos na categoria "não gerador de resíduos" - com atitudes voltadas ao sustentável e totalmente limpo: sem impacto ao meio ambiente!*

Miss Paraná BE Emotion 2018

- * **BE Emotion:** a empresa de varejo Polishop adquiriu em 2015 os direitos de organizar o tradicional **Miss Brasil**.
- * **BAND Curitiba/Paraná:** a **BAND Paraná** é formada por um pool de emissoras em Curitiba; Cascavel; Maringá e Londrina.
- * **BMW EVENTOS:** a empresa sediada em Maringá desde 1991. **Wall Barrionuevo** é um escritor historiador formado em jornalismo. **Elaine Torres Barrionuevo** - formada em Protocolo e Eventos.
- * **UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)** publicou em 2001: a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças".
- * **MISS é CULTURA:** é possível observar a importância da diversidade e pluralidade cultural nos dias de hoje: um conjunto de características distintas que ecoam no universo do espírito, do material, intelectual e afetivo. Algo além da arte que enaltece o estilo e maneiras de viver; como agimos em sociedade, nossos valores e tradições. A **cultura** é o agente que fortalece a humanidade na busca da paz através do reconhecimento e respeito entre os indivíduos (povos) e esse relacionamento de grupos (nações) podemos ir de encontro a tão almejada **PAZ...**
- * **MUNICÍPIO SEDE:** a definir
- * **CANDIDATAS PARTICIPANTES:** 30 (municípios)
- * **CHEGADA/CANDIDATAS:** 20 de MARÇO - das 9 às 11h00
- * **RECEPÇÃO:** Hotel "oficial"
- * **DATA DO CONCURSO:** 22 de MARÇO (quinta-feira)
- * **LOCAL DO CONCURSO:** A definir
- * **REALIZAÇÃO:** BAND Curitiba/Paraná
- * **ORGANIZAÇÃO:** BMW Eventos (Maringá)
- * **SUPERVISÃO:** Miss Brasil BE Emotlon (Polishop)
- * **RETORNO DAS CANDIDATAS:** 23 de MARÇO (sexta-feira)
- * **EXIBIÇÃO MISS PARANÁ 2018:** (?)



44. 9 9991 7000 - Elaine

Certificado

A Milano Produções agradecida outorga esse documento à

Luana Scheibe

Eleita MISS CAPANEMA UNIVERSO 2017, no dia 14 de novembro de 2017, nas dependências do Hotel Tito's em Capanema - Paraná, a qual irá participando tradicional concurso Miss Paraná em Março de 2018.

A homenageada vem desde então, de forma digna e honrosa, preparando - se intensamente para realização de seus sonhos, e comprometimento com o Município, o qual ela representará.

H. Rui Suel

MILANO PRODUÇÕES



MILANO
PRODUÇÕES

BAND

BMW
EVENTOS

Eu, Lauana Scheib, participante do referido concurso, afirmo:

Que sou cidadã brasileira e que resido em Planalto ou Capanema há no mínimo 6 (seis) meses.

Que não sou casada, nunca fui e nem tive um casamento anulado.

Que não tenho filhos, nunca tive e não estou no aguardo de um no momento.

Que terei no mínimo 03 e no máximo 25 anos de idade completados até dezembro de 2016.

Que nunca fui fotografada ou filmada expondo minhas partes mais íntimas.

Que notificarei a organização do concurso caso haja quaisquer alterações nas afirmações acima citadas e que a gravidade do relatado poderá resultar em punição ou em minha desclassificação.

Que não tenho nenhum vínculo ou compromisso com agente(s) ou empresário(s) que venha a interferir em minhas apresentações. Que não tenho nenhum compromisso de dividir, com quem quer que seja, os prêmios que receberei sendo eu a eleita do concurso.
ENTENDO:

Que estou concorrendo ao título de MISS, julgamentos baseados em: Beleza Facial, Harmonia Corporal, Porte, Desenvoltura, Conhecimento Geral, Traquejo Social, Atitude e Personalidade.

Que na noite de escolha e coroação desfilarei com alguns trajes fornecidos pela organização como empréstimo, e que os mesmos deverão ser devolvidos sem qualquer dano (estrago) após utilizá-los.

Que caso eleita, estou ciente que poderei participar de um concurso em nível estadual e nacional.

Que estou autorizando o uso da minha foto, imagem, voz, nome e autógrafo – em período indeterminado - para toda divulgação, publicidade e qualquer fim comercial relacionado com o evento.

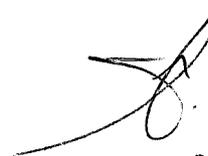
Que patrocinadores do concurso poderão fazer uso de minha imagem, voz e autógrafo – mediante aprovação do promotor do evento.

Que se eu vencer assinarei um contrato em que constarão meus direitos e deveres, bem como os direitos e deveres dos organizadores do evento. Serão eleitas testemunhas para dar fé ao teor.

Que deverei providenciar uma cópia da minha identidade (RG) autenticada (anexar neste documento) e que providenciarei também um documento para comprovação de residência (contata de luz, água, IPTU ou telefone).

Que arcarei com a inscrição do concurso no valor de R\$

Conta para depósito: Cooperativa Sicredi, Ag: 0738 C/C: 10245-0



Que as candidatas menores de 21 anos devem ser autorizadas por um responsável.

Que se eu for eleita deverei permanecer na condição de solteira e sem filhos no período de reinado. O não respeito as regras fará com que o meu título e principais prêmios sejam repassados à 2ª colocada, que será a nova Miss.

Quaisquer controvérsias, divergências ou conflitos resultantes deste documento ou incidentes nas cláusulas do mesmo, as partes elegem desde já o Foro da Comarca deste município – Planalto/PR, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou ações que resultarem da infração de qualquer cláusula ou condição do presente.

Caponema, 06 de novembro de 2017.

Ruana Schulte
Assinatura da Candidata

Assinatura e RG do responsável

FORMULÁRIO PESSOAL DA CANDIDATA (Letra de forma ou datilografada)

Nome da Candidata: LUANA SCHEIBE

Idade: 22

Data de Nascimento: 26-06-95 Cidade de Nascimento: CAPANEMA UF:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Tel.: Residencial:

Celular: (46) 99905-9589

Endereço: AVENIDA BRASIL

Nº 2

Apto: 400 Bairro: CENTRO

Cidade: CAPANEMA

UF: PR

Cep: 85960-000

CPF:

RG:

Estuda: () não () sim

Qual instituição:

Nome da Mãe: IVONE SCHEIBE

Nome do Pai: DÉOCLIDES SCHEIBE

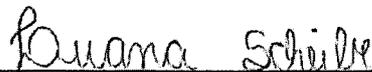
Concurso(s) de Beleza que já participou: RAINHA DO SUDESTE, MISS CAPANEMA MUNDO,

Altura: Busto: Quadril: Corpo: Cava: DE PLANT

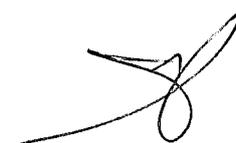
Ombro:

MUSA DO

Declaro serem verídicas as informações:



Assinatura da Candidata





Prefeitura do Município de Maringá
 Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número **178 000013**
 Código verificação **21C-84B-2B3**
 Emitido em **21/02/2018 11:40:13**



Prestador de Serviços

CNPJ: **80.908.866/0001-34** Inscrição Municipal: 47975
 Razão Social: **L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME**
 Nome Fantasia: **L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA ME**
 Endereço: **RUA LUDOVICO DEL GUERCIO, 36, CASA, Cerro Azul Jardim**
 Município: **MARINGÁ - PR**
 Email: **wall@bmweventos.com.br**

CEP: 87.010-240
 Fone: (44) 3025-4545



Tomador de Serviços

CNPJ: **75.972.760/0001-60**
 Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**
 Endereço: **Av. Pedro Viriato Parigot De Souza, 1080, Centro**
 Município: **CAPANEMA - PR**
 Email:

CEP: 85.760-000
 Fone:

Discriminação dos Serviços

VALOR REFERENTE A PARTE DA INSCRIÇÃO DA MISS CAPANEMA SRTA. LUANA SCHEIBE, NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018, QUE SERÁ REALIZADO DIA 22 DE MARÇO EM MARINGÁ

DADOS PARA DEPOSITO

BANCO SANTANDER
 AGENCIA 3198
 C. 300 2002-3

Valor Total da NFS-e | **R\$ 2.000,00**

Item da Lista de Serviços

12 13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	2.000,00	*	*
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	2.000,00	02/2018	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR

Outras Informações

* Alíquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

* CONHEÇENDO um pouco da HISTÓRIA DOS CONCURSOS



MISS UNIVERSO: é a mais importante competição internacional de beleza feminina até hoje realizada. É um dos eventos mais vistos no planeta com uma audiência internacional de cerca de **1 bilhão de telespectadores** em mais de **180 países**. O concurso foi criado pela empresa de vestuário Pacific Mills e tomou-se através dos anos um evento da Kayser-Roth Corporation e da Gulf and Western Industries, até ser comprado em 1996 pelo empresário Donald Trump. A primeira edição ocorreu na Califórnia em 1952 – título conquistado pela finlandesa **Armi Kuusela**. A organização passou a usar o lema "**Redefinido para o presente**" para a realização de seus concursos. Na mesma época criou sua nova logomarca: **The Woman with the Stars** (A Mulher com as Estrelas) representando a beleza e a responsabilidade das mulheres em todo o Universo, usado até hoje.



Duas Brasileiras eleitas MISS UNIVERSO: Desde sua criação em 1952, o Brasil - venceu duas vezes o Miss Universo: com a gaúcha **Ieda Maria Vargas** (1963) e com a baiana **Martha Vasconcellos** (1968).

O Brasil sempre teve sua participação aguardada nesse concurso: são **62 participações** – não comparendo em 1952 – 1953 e em 1990.



MISS BRASIL: - é o mais tradicional concurso de beleza feminina realizado anualmente no **Brasil** que visa eleger, entre as representantes de cada unidade federativa do país, uma representante nacional da beleza da mulher brasileira. A vencedora de cada edição representa o país no **Miss Universo**. Esse formato de concurso existe desde 1954, quando a baiana **Martha Rocha** tomou-se a primeira **Miss Brasil** visando a participação no recém criado concurso internacional.

MISS PARANÁ no MISS UNIVERSO: - quatro paranaenses conquistaram o título de Miss Brasil: **Ângela Teresa Vasconcelos** (1964); **Maria Carolina Portella Otto** (1992), **Maria Joana Parizotto** (1996) e **Raissa Santana** (2016).

Wilza de Oliveira Rainato (1967) foi promovida ao posto de **Miss Brasil** com a renúncia da eleita **Carmen Sílvia Ramasco**, mas essa "promoção" não entra como "posição" quando se credita aos estados a quantidade de eleitas no concurso nacional. **Wilza Rainato** participou de outro segmento de concurso internacional e não o **Miss Universo**.



Miss que representaram o Paraná no tradicional MISS BRASIL

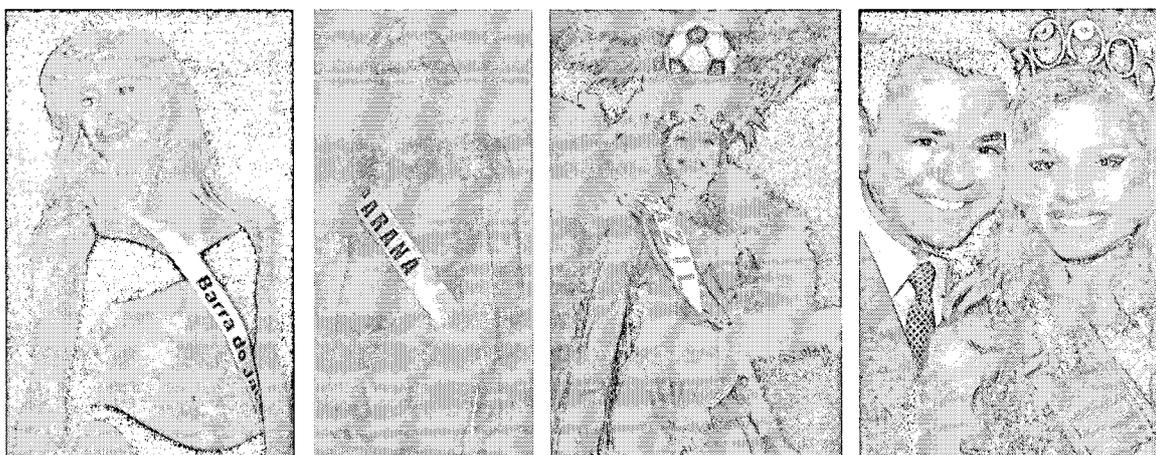
- | | |
|--|---|
| 1955: Wilma Sozzi Wagner (Curitiba) | 1985: Scarleth Rodrigues (Curitiba) |
| 1956: Ivony Lour Cardoso (Curitiba) | 1986: Elisa Gizely Kasminseki (Curitiba) |
| 1957: Karin Japp Fuxreiter (Curitiba) | 1987: Sara Maria Lau de Souza (Curitiba) |
| 1958: Ana Maria Felício (Londrina) | 1988: Karla Cristina Kwiatkowski (Curitiba) |
| 1959: Shirley Tempski (Curitiba) | 1989: Sonali Patrícia de Souza (Curitiba) |
| 1960: Maurina Kassemache (Curitiba) | 1992: Maria Carolina Otto (Curitiba) |
| 1961: Maria José do Nascimento (Curitiba) | 1994: Tatiana Ceratti (Foz do Iguaçu) |
| 1962: Ana Maria Ribeiro Gonçalves (Londrina) | 1995: Marilici Perazolli (Manoel Ribas) |
| 1963: Tânia Mara Franco de Souza (Guarapuava) | 1996: Maria Joana Parizotto (Francisco Beltrão) |
| 1964: Ângela Teresa Vasconcelos (Curitiba) | 1997: Cris Thomaszeck (Curitiba) |
| 1965: Rosemary Raduhy (Apucarana) | 1998: Jaqueline Amâncio (Campina Grande do Sul) |
| 1966: Miriam Marçal (Califórnia) | 1999: Marken Maria Valérius (Medianeira) |
| 1967: Wilza Rainato (Jandaia do Sul) | 2000: Fernanda Letícia Schirr (Francisco Beltrão) |
| 1968: Delzi Captan (Curitiba) | 2001: Ticiane Milanese Franco (Maringá) |
| 1969: Marli Sauerzapf Simon (Castro) | 2002: Keli Kaniak de Oliveira (Curitiba) |
| 1970: Maria Regina Corzânego (Cornélio Procópio) | 2003: Elaine Lopes da Silva (Umuarama) |
| 1971: Marise Meyer Costa (Ibaiti) | 2004: Grazielli Massafra (Barra do Jacaré) |
| 1972: Maria Dolores Peres Bordin (Paranavaí) | 2005: Patrícia Reginato (Medianeira) |
| 1973: Alda Maria Ferreira Nagli (Curitiba) | 2006: Daiane Zanchet (Francisco Beltrão) |
| 1974: Cilmara Maria Camargo (Cascavel) | 2007: Vivian Noronha Cia (Umuarama) |
| 1975: Maria Alves de Oliveira (Sertaneja) | 2008: Bronie Cordeiro Alteiro (Umuarama) |
| 1976: Cláudia Azzolini Chueiry (Cornélio Procópio) | 2009: Karine Martins de Souza (Cascavel) |
| 1977: Débora de Almeida Rosa (Paranaguá) | 2010: Marylia Bernardt (São Miguel do Iguaçu) |
| 1978: Suzy Mara Samways (União da Vitória) | 2011: Gabriela Cristina Pereira (Umuarama) |
| 1979: Marize Quirino de Souza (Antonina) | 2012: Alessandra Bernardi (Palotina) |
| 1980: Soraya de Souza Costa (Curitiba) | 2013: Isis Stocco Machado (Maringá) |
| 1981: Mônica Januzzi (Londrina) | 2014: Nathaly Goolkate (Carambei) |
| 1982: Ronimar Machado (Curitiba) | 2015: Gabriela Gallas (Medianeira) |
| 1983: Salete Roseli Mendes (Curitiba) | 2016: Raissa Santana (Umuarama) |
| 1984: Marizabel do Roccio (Paranaguá) | 2017: Patrícia Garcia (Cambé) |

*** BMW Eventos - respeito para quem fez e é história**



*** BELEZA NA MÍDIA - MISS PARANÁ BE Emotion**

- A BMW Eventos, em parceria com a Pró Vita Eventos (Paulo Colnaghi) - foi responsável pela organização do Miss Paraná 2004, em que foi eleita Grazi Massafera, conhecida nacionalmente pela sua participação no programa BBB - Big Brother Brasil (Rede Globo) e depois reconhecida como uma atriz de sucesso. Em 2007 a BMW Eventos assumiu definitivamente a organização e realização do Miss Paraná.

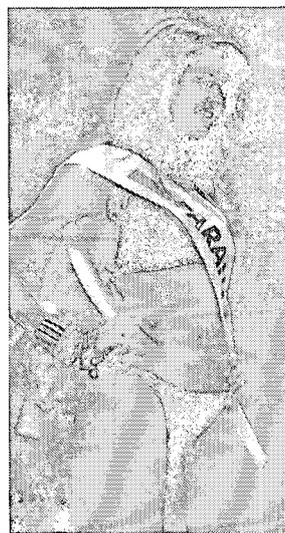
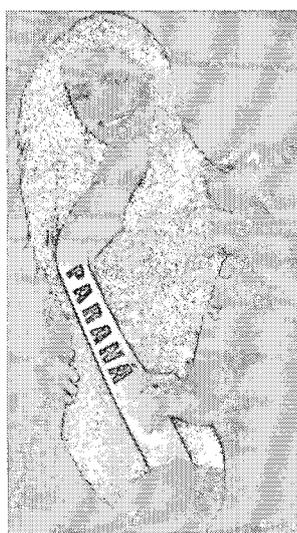


Grazi Massafera, eleita Miss Paraná 2004, (em Maringá) é uma das referências que contribuem para o retorno do assunto "Miss" na mídia nacional, fato que estimula belas jovens a lutar por seus objetivos, que culmina com o sonho da *Cinderela Brasileira* dos tempos modernos. No Miss Brasil - Grazi Massafera ficou em 3ª lugar.

*** MISS do PARANÁ eleitas em concursos organizados pela BMW Eventos**

O Miss Paraná 2007 foi realizado em 3 de fevereiro - em Maringá, com 60 participantes.

A eleita foi Vivian Noronha Cia - de Umuarama, conquistou a 3ª colocação no tradicional Miss Brasil.



O Miss Paraná 2008 foi realizado em 8 de março - em Maringá, com 62 candidatas.

A eleita foi Bronie Cordeiro Alteiro - de Umuarama, foi semifinalista no tradicional Miss Brasil.



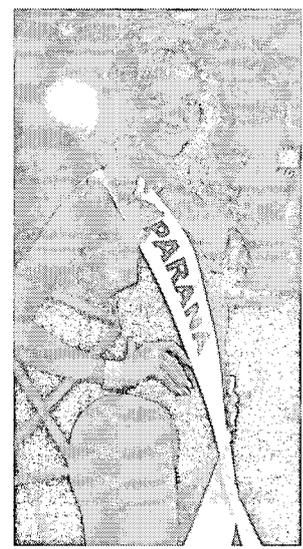


Miss Paraná 2009 foi realizado em **14 de fevereiro** - em Maringá, com 56 candidatas.

A eleita foi **Karine Martins de Souza** - de Cascavel, semifinalista no Miss Brasil.

Miss Paraná 2010 foi realizado em **6 de dezembro de 2009** - em Maringá, com 56 candidatas.

A eleita foi **Marylia Bernardt** - de São Miguel do Iguaçu, conquistou a **3ª colocação** no tradicional Miss Brasil.



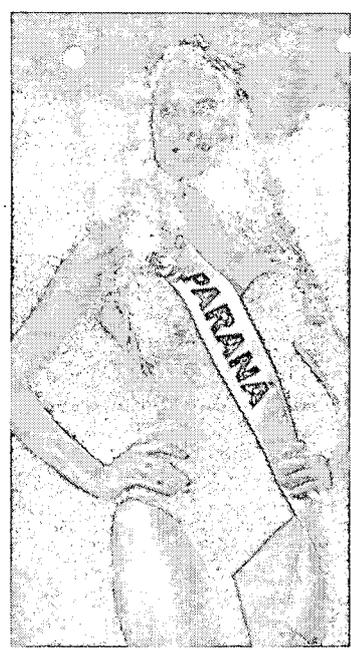
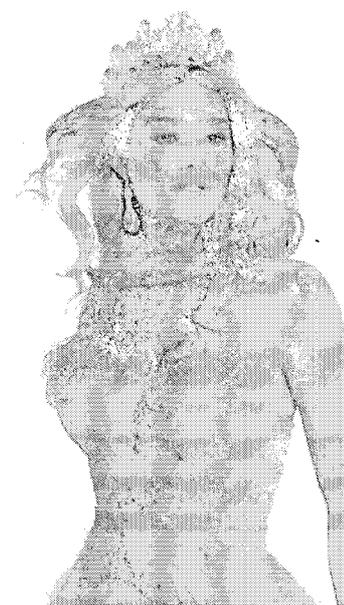
Miss Paraná 2011 foi realizado em **20 de dezembro de 2010** - em Maringá, com 52 candidatas.

A eleita foi **Gabriela Cristina Pereira** - de Umuarama. Ficou no **TOP 15** do Miss Brasil.



Miss Paraná 2012 foi realizado em **5 de abril** - em Maringá, com 56 candidatas. A eleita foi **Alessandra Bernardi** - de Palotina.

Ela esteve no tradicional **Miss Brasil** realizado no dia **29 de setembro**, em Fortaleza (CE)



Miss Paraná 2013 foi realizado em **18 de junho** - em Curitiba. Participaram 58 candidatas.

A eleita foi **Isis Stocco Machado** - de Maringá. Ficou como a **4ª colocação**.

Em 2015 foi para o Japão representar o Brasil no Miss Beleza Internacional.

Miss Paraná 2014 foi realizado em **23 de maio** - em Maringá, com 62 candidatas.

Foi eleita **Nathaly Goolkate** - de Carambeí que ficou no **TOP 15** do tradicional Miss Brasil.





MISS PARANÁ 2015

* **Gabriela Gallas (Medianeira)** - eleita em **5 de agosto**, em **Curitiba**, no evento que reuniu **48 candidatas**. Ela participou do **Miss Brasil** ficando entre as **15 semifinalistas**.



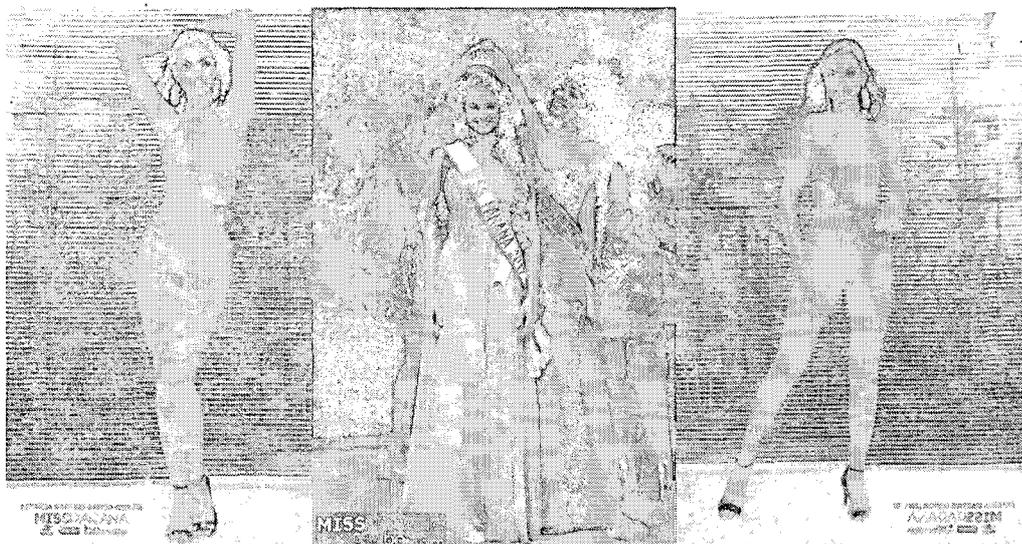
MISS PARANÁ 2016

Na participação de **41 municípios** - **Raissa Santana** de **Umuarama** foi quem se destacou. O certame foi realizado e gravado no dia **9 de Julho** em **Maringá**

Raissa Santana
MISS PARANÁ

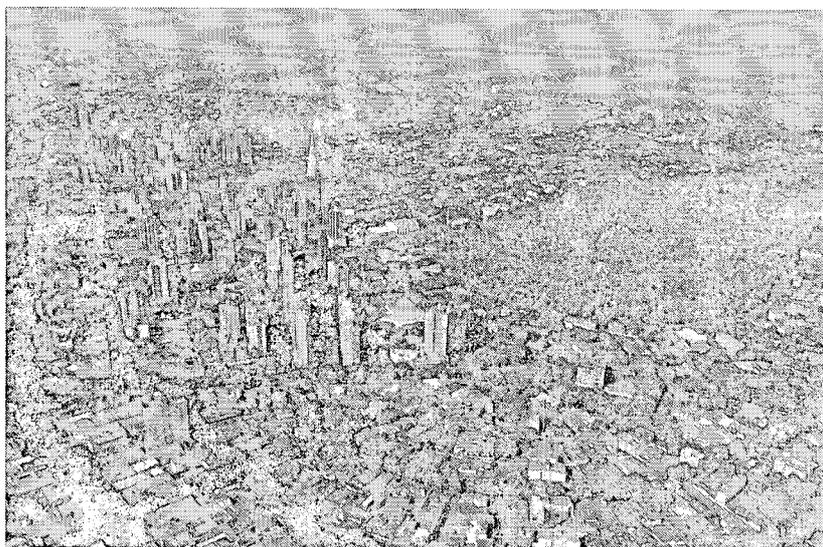


O **Miss Brasil 2016** - foi a **62ª edição** do concurso. O evento, foi realizado no dia **2 de outubro** (Citibank Hall -SP). **Raissa Santana (Paraná)** venceu e foi coroada. Ela participou em **Manila (Filipinas)** do **Miss Universo**, e ficou entre as **13 semifinalistas**.



MISS PARANÁ 2017

* **Patricia Garcia (Cambé)** - eleita em **20 de junho**, em **Maringá**, no evento que reuniu **48 candidatas**. Ela participou do **Miss Brasil** ficando entre as **15 semifinalistas**.



MISS PARANÁ 2018

REALIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO

  **beemotion**

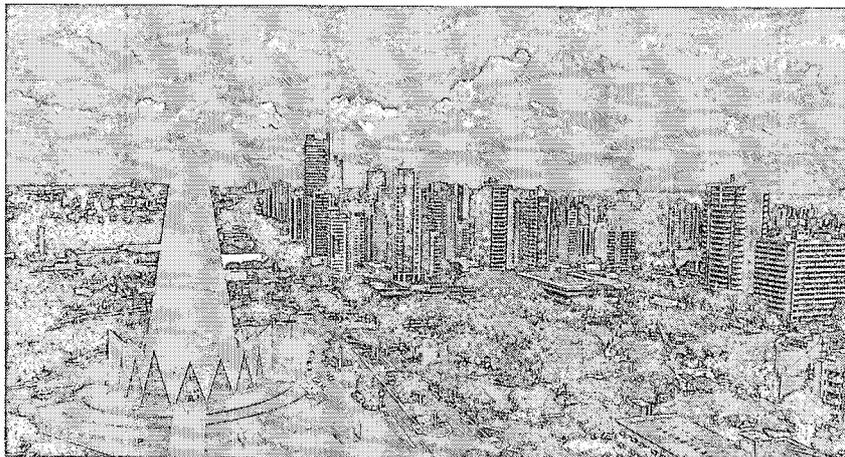
A **BAND Curitiba/Paraná** e **BMW Eventos** – supervisionados pela **Polishop/BE Emotion**, visam escolher uma mulher que além de bela e carismática venha ser referência dos tempos modernos que exerça poder sobre a mídia atraindo holofotes para as suas ações enquanto *“Rainha da Beleza”* - representante de uma cadeia cultural recheada de costumes e tradições. Uma Miss que administre vaidade com total discrição.

Os concursos realizados hoje ainda sobrevivem graças ao *“Sonho de Cinderela”*, mas totalmente voltado ao universo business, em que o tão comentado e sonhado “Conto de Fadas” é tratado como oportunidade de negócio, infinitamente maior que nas décadas de 1950 e 1960 – conhecidas como o precursor midiático de tudo o que se entende do universo **Miss** nos dias de hoje.

Para que os envolvidos tenham resultados positivos, a **Miss** que reinará em 2018 deve ter atitude para se fazer notar. Hoje se exige mais que elegância, classe e beleza - há uma tendência de se eleger uma pessoa com capacidade de se articular diante das oportunidades que certamente surgirão. A **Miss “fabricada”** é eleita com prazo de validade vencido. A **Miss** com conteúdo será eternizada pelos feitos no passado, presente e futuro: Ética, idoneidade, perseverança, humildade e lealdade são fundamentais.

* DETALHES

- **MUNICÍPIO SEDE:** Maringá
- **CANDIDATAS PARTICIPANTES:** 30 (municípios)
- **CHEGADA/CANDIDATAS:** 20 de **MARÇO** - das **9 às 11h00**
- **RECEPÇÃO:** Hotel Oficial (será confirmado)
- **DATA DO CONCURSO:** 22 de **MARÇO** (quinta-feira)
- **LOCAL DO CONCURSO:** Teatro Regional Calil Haddad
- **REALIZAÇÃO:** BAND Curitiba/Paraná
- **ORGANIZAÇÃO:** BMW Eventos (Maringá)
- **SUPERVISÃO:** Miss Brasil *BE Emotion* (Polishop)
- **RETORNO DAS CANDIDATAS:** 23 de **MARÇO** (sexta-feira)



REGULAMENTO OFICIAL

- * Ter e se for necessário comprovar que na sua primeira **Certidão de Nascimento** tenha especificado que nasceu como sendo do **Gênero Feminino**;
 - * Oficializar a inscrição no período de **10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018**. Somente as 30 primeiras interessadas (até os 30 primeiros municípios) serão oficializadas. As demais interessadas ficarão, caso for de desejo – para concorrer na **edição 2019**. Para melhor transparência (recebimento da inscrição) – ficará valendo o dia e horário da postagem do envelope (com a Ficha de Inscrição e documentos solicitados), **portanto** a ficha de inscrição **DEVERÁ** ser enviada por meio de **Carta Registrada** ou **Sedex**. O comprovante da postagem **DEVERÁ** ser enviado a **BMW Eventos** (por meio eletrônico) contendo a data e o horário de envio via Correio;
 - * Comprovar o depósito de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) referente a **Taxa de Inscrição**;
 - * Ser cidadã brasileira e residir no **Estado do Paraná** há no mínimo **6 meses**;
 - * A candidata poderá ser ou não a Miss eleita do município, mas caso tenha havido concurso credenciado pela **BAND Curitiba** (Paraná) e **BMW Eventos** – ficará valendo como candidata a eleita;
 - * A Miss não necessita residir no município, mas só poderá participar do **Miss Paraná BE Emotion 2018** desde que cumpra com as cláusulas do “**Regulamento Oficial**” e que entre os documentos tenha uma carta da **prefeitura** (assina o prefeito) que a reconhece e a oficializa como “representante” do município;
 - * A candidata deverá apresentar **comprovante de residência** (de onde realmente resida);
 - * Que a altura seja igual ou superior a **1,68 de altura**;
 - * Que nunca tenha sido casada;
 - * Que não teve um casamento anulado e nem convive ou tenha convivido como casal com alguém;
 - * Que não tenha filhos, nunca teve e não está grávida no presente momento;
 - * Que terá no mínimo **18 anos completo** e no máximo **26 anos até 1º de JANEIRO de 2018**;
 - * Que nunca foi **fotografada** ou **filmada nua** expondo partes mais íntimas, tais quais seios e genitálias.
 - * Que não tenha nenhum vínculo ou compromisso com agente(s) ou empresário(s) que venham a interferir em suas apresentações e compromissos sendo ela eleita **MISS PARANÁ BE EMOTION 2018**;
 - * Ter graduação universitária ou matriculada em uma instituição de Ensino Superior – cursando uma graduação ou curso tecnológico (**Curso Técnico: nível médio e Curso de Tecnólogo: nível superior**).
- * **MISS PARANÁ 2018:** - os **399 municípios** estão sendo convidados a participar do Miss Paraná. Serão os **30 municípios** primeiros inscritos que participarão da final desta edição.
- * **SOMENTE 30 INSCRIÇÕES:** - Devido o curto espaço de tempo há de entender que regras devem ser elaboradas e prontamente cumpridas. Deve ser regulamentado que as **30 primeiras** inscritas – que estiverem em conformidade com o regulamento serão oficializadas como candidatas para a **edição 2018**. O depósito deve ser feito até o dia **22 de FEVEREIRO de 2018**. (conforme regulamento oficial)

* **DEPÓSITO EM NOME DA: L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA ME e CNPJ: 80.908.866/0001-34**

o **Banco Santander: Agência 3198 - C/C 1300.2002-3**

*** OFERECIDO A CANDIDATA**

- Hospedagem: apartamento duplo;
- Alimentação e traslado no cumprimento de agenda no município sede - após recepção oficial;
- Faixa identificando o município;
- 01 par de sandálias para o concurso;
- 02 Camisetas padronizada (ensaios e passeios) - presenteado à candidata;
- 01 Maiô (empréstimo), para as fotos oficiais (dia 20 de MARÇO – terça-feira);
- 01 Biquíni (empréstimo), para a prova seletiva (dia 21 de MARÇO – quarta-feira);
- Trajes de Banho e Cênico (empréstimo) - utilizados no dia do concurso (dia 22 de MARÇO – quinta-feira);
- Seguro Pessoal no período do concurso;
- Certificados – Brindes - Fotos e Vídeo;

*** A CANDIDATA DEVE PROVIDENCIAR**

- Pagamento da Taxa de Inscrição, até dia 22 de fevereiro de 2018;
- Traslado até o município sede (estar no local e horário agendado para cumprimento da agenda);
- 01 - Traje de Gala e acessórios para ser utilizado na abertura e coroação no dia do concurso;
- 01 - Vestido Curto – elegante para o jantar de recepção - fotos e filmagens;
- 01 - Vestido Curto – elegante/social para o Jantar da Seletiva;
- 01 - Calça jeans tradicional (da cor azul, básico, sem rasgos e detalhes extravagantes), primeira atividade;
- 01 - Calça Legging PRETA – para o ensaio;
- 01 - Par de tênis branco e meia soquete branca – para os ensaios;
- 02 calcinhas – cor da pele – que não marquem, sem costuras;
- Produtos para produção pessoal diária (cabelo e maquiagem);
- Acessórios (brincos - pulseiras – tênis – calçados e o que for de agrado da candidata);
- Documentos pessoais e caso tenha Plano de Saúde, traga a carteirinha;
- Medicamentos de uso costumeiro em caso de necessidade;
- Agendar salão e/ou profissional para a produção (Cabelo & Maquiagem) para o dia do concurso.

*** ACOMPANHANDO A CANDIDATA:** - não há necessidade de que haja acompanhantes para as candidatas, visto que não terão contato com parentes e coordenadores, somente no último dia.

*** PRÊMIO para a Miss Paraná 2018:** - Faixa e coroa (oficiais) para a vencedora. R\$ 5.000,00 - para ser utilizado na sua totalidade no que a BMW Eventos achar necessário e conveniente para a preparação visando a conquista do título de Miss Brasil BE Emotion 2018.

*** UNIDOS ao MISS PARANÁ 2018:** - promover a cultura é um ato de cidadania que distribui recursos e agrega valores positivos a imagem dos que apoiam eventos deste segmento. O Turismo de Eventos tem elevada importância para uma cidade ou região, pois incentiva o desenvolvimento socioeconômico da localidade, distribuindo renda e estimulando a criação de infraestrutura para outros eventos na categoria “não gerador de resíduos” - com atitudes voltadas ao sustentável e totalmente limpo: sem impacto ao meio ambiente!

*** UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) publicou em 2001:** - a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”.

*** MISS é CULTURA:** é possível observar a importância da diversidade e pluralidade cultural nos dias de hoje: um conjunto de características distintas que ecoam no universo do espírito, do material, intelectual e afetivo. Algo além da arte que enaltece o estilo e maneiras de viver; como agimos em sociedade, nossos valores e tradições. A cultura é o agente que fortalece a humanidade na busca da paz através do reconhecimento e respeito entre os indivíduos (povos) e esse relacionamento de grupos (nações) podemos ir de encontro a tão almejada PAZ...



WALL-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATO SOCIAL

WALDIR BARRIONUOVO MONTEIRO, brasileiro, cessa-
do, estilista, residente e domiciliado à Rua-
Vereador Nelson Abrão, nº 445-fundos, na cida-
de de Maringá, Estado do Paraná, portador de -
Cédula de Identidade Civil nº 14.124.770, ex-
pedida pelo Instituto de Identificação Rio-
do Sul de Gumberton Danoff do Estado de São Paulo.-
CPF-nº364.264.349-20. MARIA EMILIA TORRES,-
brasileira, casada, comerciante, residente e-
domiciliada à Rua Vereador Nelson Abrão, nº-
445-fundos, na cidade de Maringá, Estado do -
Paraná, portadora de Cédula de Identidade Ci-
vil nº 4.171.362-3. Expedida no Instituto de/
Identificação do Estado do Paraná. CPF nº 613
843.649-00. RESOLVE por este instrumento par-
ticular de contrato social, constituir uma so-
ciedade mercantil por quotas de responsabili-
dade limitada que, se regerá pelas Leis nºs -
3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e, 4.726 de-
13 de julho de 1.965, e pelas demais disposi-
ções aplicáveis a espécie e, pelas cláusulas
e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:-A sociedade, girará sob o
denominação social de:WALL-PRODUÇÕES ARTIS-
TICAS E PUBLICIDADE LTDA.com sede e foro na cidade de Maringá,
Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 107, 2º andar,sala-
08.

CLAUSULA SEGUNDA:-A sociedade tem por objeto
civil, o ramo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES ARTIS-
TICAS E PUBLICITARIAS.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da so-
ciedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir
de 01-DE Julho de 1.991.

CLAUSULA QUARTA:O capital social inteiramen-
te subscrito e realizado na forma prevista neste ato no
importância de Cr\$-200.000,00(Duzentos mil cruzeiros) divi-
dido em 200.000 (duzentos mil) quotas de Cr\$-1,00 (um cru-
zeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) - WALKIR BARRIONUEVO MONTEIRO, com 150.000 (Cen-
to e Cinquenta Mil) quotas, no valor de Cr\$ -/-
150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros)
integralizado em moeda corrente do País no pre-
sente ato.

b) - MARIA ELAINE TORRES, com 50.000 (Cinquenta -/
Mil) quotas no valor de Cr\$ -50.000,00 (Cin-/-
quenta mil Cruzeiros), integralizado em moeda/
corrente do País, no presente ato.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios
é limitada a importância total do capital social, nos termos
do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são in-
divisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas à -/
terceiros sob qualquer título sem o consentimento dos sócios
remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de prefe-/
rência em igualdade de condições.

CLAUSULA SETIMA: O Sócio que desejar transfe-/
rir suas quotas, deverá notificar os sócios remanescentes, -/
discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que,
este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deve-
rá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da
data do recebimento da notificação, ou em maior prazo à Cri-
tério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja/
exercido o direito de preferência, as quotas poderão serem -
livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será administrada
pelo sócio gerente, ao qual compete privativa e individual-/
mente o uso da firma, e a representação Ativa e Passiva, Ju-
dicial e Extra-Judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto /
vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao é-
objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, -
fianças, ou caução de favor.

CLAUSULA NONA: Fica investido na função de ge-
rente da sociedade o sócio: WALKIR BARRIONUEVO MONTEIRO, de-
pensado da prestação de caução.

WALL-PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATO SOCIAL Fls-03

CLAUSULA DECIMA: Pelos serviços que presta-
tarem à sociedade, perceberão os sócios o título de remunera-
ção pro-labore, e quantia mensal fixada em comum até os li-
mites de dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de
Renda que; será levado a conta de Despesas Gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coin-
cidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada -/
ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as
prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os re-
sultados à critério dos sócios, poderão ser divididos pro-//
porcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros-/
serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um
dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido
esse evento entrará em liquidação a sociedade, podendo ser -/
liquidante o sócio sobrevivente, ou outra pessoa escolhida-/
de comum acordo entre os herdeiros e aquele, após a liquida-
ção solvidos o Ativo e Passivo, serão os sócios supérstites
e os herdeiros do de-cujus quitados de seus haveres se exis-
tirem estes na conformidade do formal de partilha devidamen-
te homologado pela Autoridade Judiciária competente. Fica tam-
bem o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a
extinção da sociedade, inclusive apresentar para arquivamen-
to respectivo Distrato Social no Registro do Comercio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Se o quadro social
estiver composto por mais de dois sócios na
ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a socie-
dade poderá continuar com os herdeiros se for de interesse -
destes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os socios declaran -
não estarem incurso em nenhum dos crimes -/
previstos em Leis, que os impeça de exercerem a atividade -
civil.

E por estarem certos, justos e contratados,
levam, datam e assinam juntamente com duas
testemunhas o presente instrumento particu-

WALL-PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls-04

lar de contrato social, em 03 (três) vias de
igual teor e forma, rubricadas pelas partes
no verso de suas folhas que, se obrigam fielmente à cumpri-
lo em todos os seus termos, por si e seus herdeiros:.

Maringá, 18 de junho de 1.991.
[Signature]
WALTER BARRIONUEVO MONTEIRO
Maria Elaine Torres
MARIA ELAINE TORRES

TESTE UNHAS

[Signature]
JONAS EDUARDO DE LIMA

[Signature]
MARIA VARECIDA PUPPI

RECEBIMOS Nº 1202582019

[Signature]
LAURENÇO COSTA ROSA
Secretaria Geral

08 JUL 1991

[Signature]

W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME

CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34

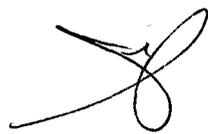
SETIMA ALTERAÇÃO

WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Pirapó, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de Civil n. 14.124.770, expedida pelo instituto de identificação do Estado de São Paulo, e CPF n. 364.284.349-20, e MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n. 4.171.362-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF N. 613.843.649-00, únicos sócios da sociedade empresária W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME, com sede e foro na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41202583019 por despacho em sessão de 08/07/1991, e última alteração registrada sob o n. 20107224216 em sessão de 09/08/2010, e no CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração contratual, modificar, adequar e consolidar seu contrato primitivo, e posteriores alterações, pelas disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa passa para: "SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS".

CLAUSULA SEGUNDA: Em vista da modificação ora realizada, resolvem os sócios adequar e consolidar seu contrato primitivo, pelas disposições da Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a espécie e, pelas clausulas e condições seguintes:

WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Pirapó, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de Civil n. 14.124.770, expedida pelo instituto de identificação do Estado de São Paulo, e CPF n. 364.284.349-20, e MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n. 4.171.362-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF N. 613.843.649-00, únicos sócios da sociedade empresária W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME, com sede e foro na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41202583019 por despacho em sessão de 08/07/1991, e última alteração registrada sob o n. 20107224216 em sessão de 09/08/2010, e no CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração contratual, adequar e consolidar seu contrato primitivo, e posteriores alterações, pelas disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:



W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME

CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34

SETIMA ALTERAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME", e terá sede e domicilio na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: "SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS".

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$. 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas de R\$. 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO	6.000	6.000,00
MARIA E. TORRES BARRIONUEVO	6.000	6.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

CLAUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 1.991, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, às quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO, com poderes a atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome social individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o Administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA: Ao termino de cada exercício social em 31 de Dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME

CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34

SETIMA ALTERAÇÃO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios convocados por edital, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica convencionado entre os sócios, que será dispensada a elaboração de atas e assembléia de sócios.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos por si e seus herdeiros.

Maringá, 02 de Setembro de 2.010.

[Handwritten Signature]
WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO

[Handwritten Signature]
MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2010
SOB NÚMERO: 20109003438
Protocolo: 10/900343-8, DE 03/09/2010

Empresa: 41 2 0258301 9
BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



[Handwritten Signature]

000029

W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME

CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34

OITAVA ALTERAÇÃO

WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Pirapó, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Ludovico Del Guércio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de Civil n. 14.124.770, expedida pelo instituto de identificação do Estado de São Paulo, e CPF n. 364.284.349-20, e **MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Londrina, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Ludovico Del Guércio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n. 4.171.362-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF N. 613.843.649-00, únicos sócios da sociedade empresária **W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME**, com sede e foro na Rua Ludovico Del Guércio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41202583019 por despacho em sessão de 08/07/1991, e última alteração registrada sob o n. 20109003438 em sessão de 08/09/2010, e no CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar, adequar e consolidar seu contrato primitivo, e posteriores alterações, pelas disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a sócia **LORAYNNE TORRES BARRIONUEVO**, brasileira, maior solteira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascida em 18/01/1994, empresária, residente e domiciliada na Rua Ludovico Del Guércio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n. 10.367.537-5 SSPPR e CPF N 091.061.799-67, a qual declara conhecer a situação econômica, financeira, da firma, assumindo desde já o ativo e passivo da mesma, na proporção da sua participação no capital social.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO**, que possuía na sociedade 6.000 (seis mil) quotas de capital de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$-6.000,00 (seis mil reais), cede e transfere pelo valor nominal à sócia ingressante, dando plena geral e rasa quitação de pago e satisfeito.

CLAUSULA TERCEIRA: O nome empresarial passa a ser: "**L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA-ME**".

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizada o uso do nome social individualmente ou em conjunto, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



04030

W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME

CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34

OITAVA ALTERAÇÃO

CLAUSULA QUINTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não es impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude c condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda q temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pei ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financei nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Com o ingresso na sociedade da sócia LORAYNNE TORRE BARRIONUEVO, e a retirada do sócio WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO, o capit social da empresa, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre as sócias:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
MARIA E. TORRES BARRIONUEVO	6.000	6.000,0
LORAYNNE TORRES BARRIONUEVO	6.000	6.000,0
TOTAL	12.000	12.000,0

CLAUSULA SETIMA: Em vista das modificações ora realizadas, resolvem os sócios adequ e consolidar seu contrato primitivo, e posteriores alterações, pelas disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a espécie e, pelas clausulas e condições seguintes:

MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO, brasileira, maior, casada sob o regime c comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Londrina, Estado do Parar residente e domiciliada na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jard Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Ci n. 4.171.362-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF 613.843.649-00, e **LORAYNNE TORRES BARRIONUEVO**, brasileira, maior solteira, natu da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascida em 18/01/1994, empresária, residente domiciliada na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n. 10.367.53 5 SSPPR e CPF N 091.061.799-67, únicos sócios da sociedade empresária **L. E. TORRE BARRIONUEVO LTDA-ME**, com sede e foro na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CE 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamer registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n. 41202583019 por despacho e sessão de 08/07/1991, e última alteração registrada sob o n. 20109003438 em sessão 08/09/2010, e no CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34, **RESOLVEM** por este instrumer particular de alteração contratual, adequar e consolidar seu contrato primitivo, e posterior alterações, pelas disposições da Lei 10.406/2002 aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**L. E. TORRE BARRIONUEVO LTDA-ME**", e terá sede e domicilio na Rua Ludovico Del Guercio n. 36, Casa, CEP 87010-240, Jardim Cerro Azul, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: "**SERVIÇO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS**".



W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA. LTDA-ME

CNPJ DO MF N. 80.908.866/0001-34

OITAVA ALTERAÇÃO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios convocados por edital, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica convencionado entre os sócios, que será dispensada a elaboração de atas e assembléia de sócios.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos por si e seus herdeiros.

Maringá, 18 de Julho de 2013.

[Handwritten Signature]
WALMIR BARRIONUEVO MONTEIRO

[Handwritten Signature]
MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO

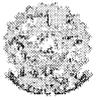
[Handwritten Signature]
LORAYNNE TORRES BARRIONUEVO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2013
SOB NÚMERO: 20134262603
Protocolo: 13/426260-3, DE 22/07/2013

Empresa: 41 2 0258301 9
L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME

[Handwritten Signature]
**SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.908.866/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/1991
NOME EMPRESARIAL L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B.M.W. EVENTOS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R LUDOVICO DEL GUERCIO		NÚMERO 36	COMPLEMENTO CASA	
CEP 87.010-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CERRO AZUL	MUNICÍPIO MARINGÁ		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3227-2997		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/02/2018 às 14:11:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

000033

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80908866/0001-34
Razão Social: L E TORRES BARRIONUEVO LTDA ME
Nome Fantasia: B M W EVENTOS
Endereço: R LUDOVICO DEL GUERCIO 36 CASA / JARDIM CERRO AZUL / MARINGA / PR / 87010-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

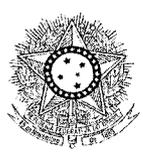
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020517332168367250

Informação obtida em 20/02/2018, às 12:09:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

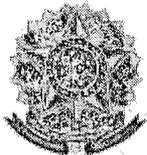
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.908.866/0001-34
Certidão nº: 144872383/2018
Expedição: 20/02/2018, às 12:09:44
Validade: 18/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.908.866/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

114035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA
CNPJ: 80.908.866/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:10 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: **7D82.4D15.6035.1652**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017645958-53

Certidão fornecida para o CPF/MF: **613.843.649-00**
Nome: **MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

11/037

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017641612-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.908.866/0001-34**

Nome: **WALL PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 16997/2018

Certificamos, conforme requerido por **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, CPF/CNPJ nº 75.972.760/0001-60, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **L. E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº 80.908.866/0001-34, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **20/02/2018**

Válida até: **21/05/2018**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **63663.33113.43472**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

AGÊNCIA E-ECLOUD LTDA ME

CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEONECIR DE ANDRADE BELLE, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1987, natural de Realeza -PR, do comercio, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 2848, Bairro Joao Paulo II, em Realeza - PR, CEP 85.770-000. Portador do RG nº. 8.444.883-4 SSP - PR, expedido em 26/06/1998 e do CPF nº. 059.324.789-26 e JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 15/08/1992, natural de Francisco Beltrão - PR, do comercio, residente e domiciliado na Av. Bruno Zuttion, 3405, Centro em Realeza - PR, CEP 85.770-000. Portador de RG nº. 9.935.033-4 SSP PR expedido em 13/10/2003 e do CPF nº 074.716.229-89. Únicos sócios da empresa AGÊNCIA E-ECLOUD LTDA ME, com sede e foro na AV. Bruno Zuttion, 3405, Sala 01, Bairro Centro em Realeza - PR, CEP 85.770-000, e Registro na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41207742743 em sessão de 31/10/2013 e inscrita no CNPJ/MF 19.224.408/0001-75, RESOLVEM assim alterar e consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço comercial da Avenida Bruno Zuttion, 3405, Sala 01, Centro em Realeza - PR, CEP 85.770-000, para a Avenida Bruno Zuttion, 3177, Centro em Realeza - PR, CEP 85.770-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Que altera-se o objeto social da empresa para Agencia de Modelos e Manequins para desfile, Produção Teatral.

Paragrafo Único: Atividade Econômica principal CNAE 7490-1/05 - Agencia de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividade Secundaria CNAE - 9001-9/01 - Produção Teatral.

CLAUSULA TERCEIRA: A denominação social da sociedade passa a ser AGENCIA FORCE LTDA ME.

CLAUSULA QUARTA: O capital que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um) real cada uma, é elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, quanto ao aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações societárias, como segue:

Flávia Beltrão

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:01 SOB Nº 20171581385.
PROTOCOLO: 171581385 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847124. NIRE: 41207742743.
AGENCIA FORCE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

AGÊNCIA E-ECLOUD LTDA ME

CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- LEONECIR DE ANDRADE BELLE que possuía na sociedade R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), subscreve e integraliza neste ato mais R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) em moeda corrente nacional, totalizando assim em R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) divididos em 40.200 (quarenta mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- JESSICA ROSA DE SOUZA que possuía na sociedade R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), subscreve e integraliza neste ato mais R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) em moeda corrente nacional, totalizando assim em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) divididos em 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

- Parágrafo único:

LEONECIR DE A. BELLE	40.200 quotas	R\$ 40.200,00	67%
JESSICA ROSA DE SOUZA	<u>19.800 quotas</u>	<u>R\$ 19.800,00</u>	<u>33%</u>
	60.000 quotas	R\$ 60.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA SEXTA: Da consolidação de contrato: A vista da modificação para ajustada em consonância com que determina no art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

AGENCIA FORCE LTDA ME

CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEONECIR DE ANDRADE BELLE, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1987, natural de Realeza -PR, do comercio, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 2848, Bairro Joao Paulo II, em Realeza - PR,

Handwritten signatures and notes:
- Top right: "000010" and "2"
- Middle right: "Blues" (vertical)
- Far right: "Adriane Fortale" (vertical)
- Bottom right: A large circular scribble.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:01 SOB Nº 20171581385.
PROTOCOLO: 171581385 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847124. NIRE: 41207742743.
AGENCIA FORCE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature at the bottom right.

AGÊNCIA E-ECLOUD LTDA ME

CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CEP 85.770-000. Portador do RG nº. 8.444.883-4 SSP – PR, expedido em 26/06/1998 e do CPF nº. 059.324.789-26 e JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 15/08/1992, natural de Francisco Beltrão – PR, do comercio, residente e domiciliado na Av. Bruno Zuttion, 3405, Centro em Realeza – PR, CEP 85.770-000. Portador de RG nº. 9.935.033-4 SSP PR expedido em 13/10/2003 e do CPF nº 074.716.229-89. Únicos sócios da empresa AGENCIA FORCE LTDA ME, com sede e foro na Avenida Bruno Zuttion, 3177, Centro em Realeza – PR, CEP 85.770-000, e Registro na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41207742743 em sessão de 31/10/2013 e inscrita no CNPJ/MF 19.224.408/0001-75, RESOLVEM assim consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: O nome comercial de AGENCIA FORCE LTDA ME, com sede e foro na Avenida Bruno Zuttion, 3177, Centro em Realeza – PR, CEP 85.770-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o Objeto Social é: Agencia de Modelos e Manequins para desfile, Produção Teatral.

Paragrafo Único: Atividade Econômica principal CNAE 7490-1/05 – Agencia de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividade Secundaria CNAE – 9001-9/01 – Produção Teatral.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

LEONECIR DE ANDRADE BELLE – 40.200 (quarenta mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

JESSICA ROSA DE SOUZA – 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

- Parágrafo único:

LEONECIR DE A. BELLE	40.200 quotas	R\$ 40.200,00	67%
JESSICA ROSA DE SOUZA	19.800 quotas	R\$ 19.800,00	33%
	60.000 quotas	R\$ 60.000,00	100%

Handwritten signatures and notes:
J. Adriano Portella
J. Adriano Portella

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:01 SOB Nº 20171581385. PROTOCOLO: 171581385 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702847124. NIRE: 41207742743. AGENCIA FORCE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AGÊNCIA E-E-CLOUD LTDA ME

CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciara suas atividades em 31 de outubro de 2013 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social e, de forma subsidiária e ilimitada quanto aos danos causados aos clientes.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a LEONECIR DE ANDRADE BELLE e ou a JESSICA ROSA DE SOUZA de forma isolada, com poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador quando for caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alterações contratuais assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pro Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantados.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature and the name 'Joviane Perhela' written vertically.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:01 SOB Nº 20171581385.
PROTOCOLO: 171581385 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847124. NIRE: 41207742743.
AGENCIA FORCE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature at the bottom right corner.

AGÊNCIA E-CLOUD LTDA ME

CNPJ/MF: 19.224.408/0001-75

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtudes de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara que a presente empresa encontra-se enquadrada na lei complementar 123 de 14/12/2006 como microempresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Realeza – PR. Para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Realeza – PR, 04 de abril de 2017.

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Hileno Palaro
RG nº 1.264.178 SSPPR

[Handwritten signature]
Adriane Portela
RG nº 6106162057 SSPRS.

[Handwritten signature]
Leonecir de Andrade Belle

[Handwritten signature]
Jessica Rosa de Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:01 SOB Nº 20171581385.
PROTOCOLO: 171581385 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847124. NIRE: 41207742743.
AGENCIA FORCE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SELO H6150.9P4eb.MymrE-dk5gvv.wLBD
Consulte em www.fundarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: LEONECIR
DE ANDRADE BELLE, JESSICA ROSA DE SOUZA
Rozaleza-PR, 11 de maio de 2017
Em testemunho da verdade

Maria Helena Lohmi - Escrevente



LJ-046
FL-0300
N-116113

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:01 SOB N° 20171581385.
PROTOCOLO: 171581385 DE 03/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847124. NIRE: 41207742743.
AGENCIA FORCE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/10/2013
NOME EMPRESARIAL AGENCIA FORCE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA FORCE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRUNO ZUTTON	NÚMERO 3177	COMPLEMENTO	
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REALEZA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESSICA@FORCEMODELS.COM.BR		TELEFONE (46) 3543-4120	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/03/2018 às 11:26:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

- 000046

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19224408/0001-75
Razão Social: AGENCIA FORCE LTDA ME
Nome Fantasia: AGENCIA FORCE
Endereço: AV AV BRUNO ZUTTON 3405 SALA COM / CENTRO /
REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

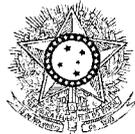
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022419030931056163

Informação obtida em 02/03/2018, às 11:42:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA FORCE LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.224.408/0001-75
Certidão nº: 145496754/2018
Expedição: 02/03/2018, às 11:25:28
Validade: 28/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA FORCE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.224.408/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

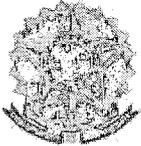
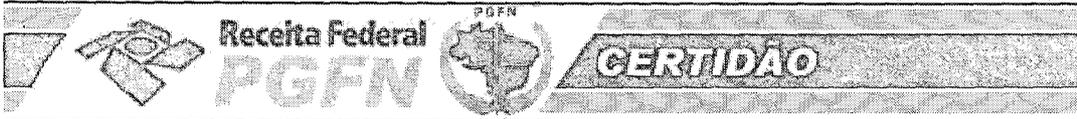
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGENCIA FORCE LTDA
CNPJ: 19.224.408/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:49 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **E039.1258.BFBA.1FDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

#00049

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017694004-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.408/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE REALEZA			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 29155/2018			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 01/05/2018		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHG2QEM4C442XEB5	
REQUERENTE: Agencia Force Ltda		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: AGENCIA FORCE LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
47783	19.224.408/0001-75		47783
ENDEREÇO			
AV. BRUNO ZUTTON, 3177 - SALA - CENTRO CEP: 85770000 Realeza - PR			
ATIVIDADES			
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Produção teatral			
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 02/03/2018. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br			



- 000051

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de março de 2018

Assunto: Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

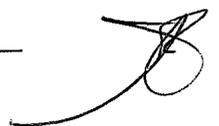
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 5 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





- 00052

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de março de 2018

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício 05/03/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000053

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **5/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 5/2018, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



000054

Município de Capanema - PR

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para o início da prestação de serviço é de 1 (um) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



000055

Município de Capanema - PR

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/03/2018 e encerramento em 04/06/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**



0056

Município de Capanema - PR

- 10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
 - b) Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 10.15. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**
- 10.16. **Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**
- 10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



000057

Município de Capanema - PR

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



004058

Município de Capanema - PR

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6 /
I =	100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.



004059

Município de Capanema - PR

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



080060

Município de Capanema - PR

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. **Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



000061

Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



000062

Município de Capanema - PR

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



104063

Município de Capanema - PR

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 04/02/2018.



000064

Município de Capanema - PR

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



00/065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 94/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 05/2018.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA MISS CAPANEMA NO CONCURSO DE BELEZA A MISS PARANÁ. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a ajuda de custo referente a parte do pagamento da inscrição da Miss Capanema no concurso de beleza a Miss Paraná, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03;
- IV) Justificativa da contratação dos serviços pretendidos – fl. 04;
- V) Orçamento e Proposta da empresa L. E. Torres Barrionuevo Ltda. – fls. 05/08 e 13/21;
- VI) Certificado a Miss Capanema – fl. 09;
- VII) Documentos da Miss Capanema – Luana Scheibe – fls. 10/12;
- VIII) Documentação da empresa L. E. Torres Barrionuevo Ltda. – fls. 22/38;
- IX) Documentação da empresa Agência E-Cloud Ltda. – ME – fls. 39/50;
- X) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 51;
- XI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 52; e,
- XII) Minuta do contrato – fls. 53/64.

É o relatório.



00/066

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação



001/2017/67

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação parcial de inscrição da Miss Capanema, Luana Scheibe, no concurso de Miss em nível Estadual, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”** (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

² Op. cit. Pág. 486.



09/068

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.
Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*”.

Quanto a razão da escolha da empresa L. E. Torres Barrionuevo Ltda., - ME, depreende-se do regulamento de fls. 06/08, que a citada empresa é a Organizadora do Evento Miss Paraná 2018, portanto, há impossibilidade de competição no presente caso.

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA, às fls. 06/08, que em Regulamento Oficial, restou definido que o valor da taxa de inscrição para o evento será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), entretanto, a presente contratação visa pagamento parcial da taxa de inscrição, sendo que o valor restante advirá da participação municipal de outros colaboradores como bancos e comércio local, conforme consta informado no item 3.4, do Projeto Básico acostado a fl. 03.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “*projeto de pesquisa*”.



00.069

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 05 de março de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

02/070

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 5/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA

CNPJ: 80.908.866/0001-34

ENDEREÇO: RUA LUDOVIDO DEL GUERCIO, 36

CEP: 87.010-240 - BAIRRO: JARDIM CERRO AZUL CIDADE/UF: MARINGÁ-PR

Objeto: AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOSD E MARINGÁ	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

Total: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Data de assinatura: 05/03/2018

Data do início da vigência: 05/03/2018



0071

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, em seu caput da Lei Federal 8666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018.

Contratada:

NOME DO CREDOR: L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA

CNPJ: 80.908.866/0001-34

ENDEREÇO: RUA LUDOVICO DEL GUERCIO, 36

CEP: 87.010-240 - BAIRRO: JARDIM CERRO AZUL CIDADE/UF: MARINGÁ-PR

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOSD E MARINGÁ	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

Capanema - PR, 05 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000072

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, em seu Caput, da Lei 8.666/93.

Art. 25. Em seu Caput

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOSD E MARINGÁ	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

Capanema - PR, 05 de março de 2018



Américo Belle
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADE: 15.452.15012-154 – ATIV DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
CONTA/ELEMENTO: 1380 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL
FONTE RECURSO: 511 – TAXAS PREST SERVIÇOS – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 82.745,78 (recurso por superávit financeiro)
ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADE: 15.452.15012-164 – MANUT/AMPL/EXTENSÃO DA ILUMIN PÚBLICA
CONTA/ELEMENTO: 1440 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURIDICA
FONTE RECURSO: 507 – COSIP – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 381.169,76 (recurso por superávit financeiro)
ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA/ELEMENTO: 1570 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE 15% – EX ANTERIOR
VALOR: R\$ 64.409,90 (recurso por superávit financeiro)
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕESR\$ 1.456.052,84

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 300.000,00
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 150.000,00
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 70.000,00
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 101 R\$ 117.370,85
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 103 R\$ 33.437,72
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 104 R\$ 86.082,42
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 107 R\$ 118.254,10
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 116 R\$ 19.346,60
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 133 R\$ 461,50
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 303 R\$ 64.409,90
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 504 R\$ 6.711,39
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 507 R\$ 381.169,76
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 510 R\$ 9.435,36
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 511 R\$ 82.745,78
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 512 R\$ 16.627,46
TOTAL DE SUPERÁVIT R\$ 1.456.052,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2018.
Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod252091

PORTARIA Nº 6.996, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a servidora pública Tatiana Ferrari Ghizoni.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 05 de março de 2018 a 02 de julho de 2018, a servidora pública – Nutricionista – Tatiana Ferrari Ghizoni, matrícula 2.583-1.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2018.
Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod261596

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA ND CONCURSO MISS PARANÁ 2018., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, em seu Caput, da Lei 8.666/93.
Art. 25. Em seu Caput
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR ND DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOS E MARINGÁ	1,00	UN	2.000,00	2.000,00

Capanema – PR, 05 de março de 2018
Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2018 - Processo Inexigibilidade Nº 05/2018

Data da Assinatura: 05/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA
Objeto: AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018.
Valor total: R\$2.000,00 (Dois mil e reais).
Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod261891

PORTARIA Nº 6.994 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº019/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2018, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;
VENCEDOR:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA-EPP	1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.	ECGPC-TEB	1.200,00	7,65

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 19/2018, é de R\$ 9.180,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de março de 2018
Américo Bellé – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018 - Pregão Nº 019/2018

Data da Assinatura: 05/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA-EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$9.180,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta Reais).
Américo Bellé – Prefeito Municipal

Cod261920

074



Município de Capanema - PR

7	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CDs E DVDs	120
8	EXPOSIÇÃO DE COLEÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS	80
9	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COLEÇÕES DE LIVROS INFANTIS	80
10	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COLEÇÕES DE LIVROS DE LITERATURA (saíxonal e estrangeira)	50
11	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE livros juvenil/adulto/infantil	100
12	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE DICIONÁRIOS DE LINGUA PORTUGUESA/INGLESA	100
13	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LITERATURA DE GRANDES PENSADORES E PEDAGOGOS	200
14	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COLEÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	120
15	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ATLAS GEOGRÁFICOS, BIOLÓGICOS, HISTÓRICOS	108
16	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS DIDÁTICOS COMO DOMÍNIO E OUTROS	100
17	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REVISTAS INFANTIS	300
18	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE PANO E LAVÁVEIS	300
19	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS DIDÁTICOS	150
20	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÕES EDUCACIONAL, COMERCIAL, TRABALHISTA	50
21	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LITERATURA TÉCNICA DE DIFERENTES ÁREAS	50
22	Exposição para comercialização de literatura estrangeira	100
23	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REVISTAS científicas	200
24	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS PARA COLORIR	300
25	EXPOSIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E LITERATURAS PARA TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO COMO APOIO DIDÁTICO PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS.	100
26	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE VALOR ACESSÍVEL (R\$1,00, R\$2,00, R\$3,00) PARA CRIANÇAS	800

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São obrigações do PERMITENTE:

Avenida Governador Pedro Venâto Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (48) 3553-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

- repassar os valores devidos a PERMISSIONÁRIA, de acordo com o número de unidades de Valor recebido pela PERMISSIONÁRIA e em conformidade com as condições estabelecidas na Subcláusula 7.1 do contrato;
- fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela PERMISSIONÁRIA;
- acompanhar a correta execução do objeto do contrato por intermédio da Secretaria competente, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. Através dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o PERMITENTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e ao seu exclusivo interesse, a exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, notificando a PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações feitas.

8.2. O repasse dos recursos é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo PERMITENTE, mediante a emissão de termo de liberação.

8.3. Este contrato será fiscalizado pela Sr. Janaina Wilmsen, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este termo poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela não implementação dos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPONÇÕES FINAIS

10.1.10.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 e da legislação que reger a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORT

11.1. Para decidir as questões oriundas do presente termo ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa e qualquer outra, por mais privilegiado que seja, a Foro e Comarca de Capanema - PR. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Capanema, PR, em xx de xxxx de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Venâto Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (48) 3553-1321
CAPANEMA - PR

Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (48) 3553-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Venâto Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.996, DE 05 DE MARÇO DE 2018.
Concedo Licença Maternidade e servidora pública Taliana Ferrari Ghizoni.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 05 de março de 2018 a 02 de julho de 2018, a servidora pública - Nutricionista - Taliana Ferrari Ghizoni, matrícula 2.583-1.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018
Ratifico em todos os seus termos e reatomo a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,
VALOR TOTAL: R\$ 5.973,00(Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais)
Capanema-Pr, 01 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2018
Processo dispensa Nº 09/2018
Data da Assinatura: 02/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AUTO SOM FRANZOI LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$5.873,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
Ratifico em todos os seus termos e reatomo a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DESDE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,
VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)
Capanema, 02 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2018
Processo dispensa Nº 010/2018
Data da Assinatura: 02/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, VOLTADA PARA ÁREA DESDE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO EM CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018
Ratifico em todos os seus termos e reatomo a Inexigibilidade de Licitação para o AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, em seu Caput, da Lei 8.666/93.
Art. 25. Em seu Caput
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BANDA CURTIDA E ORGANIZADO PELA DMW EVENTOS E MARINGÁ.	01 UN	2.000,00	2.000,00

Capanema - PR, 05 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2018
Processo Inexigibilidade Nº 05/2018.
Data da Assinatura: 05/03/2018.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: L. E. TORRES BARRINDUENO LTDA
Objeto: AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018.
Valor total: R\$2.000,00 (Dois mil e reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018
Ratifico em todos os seus termos e reatomo a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PREMAÇÃO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A SER REALIZADO NO DIA 03/03/2018 NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,
VALOR TOTAL: R\$ 15.843,95(Quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)
Capanema - PR, 01 de março de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Crescimento do PIB consolida fim da recessão, avalia SPC Brasil

Para o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), o resultado do PIB (Produto Interno Bruto) divulgado hoje (1º de março) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) confirma a expectativa de saída da recessão econômica. A expansão de 1,0% da atividade econômica é modesta e não recupera as perdas do período anterior à crise financeira do país, mas sucede dois anos seguidos de retração.

"A alta do PIB é pequena na comparação com períodos pré-recessão, mas não está concentrada em um único setor e consolida o processo de recuperação, preparando as condições para um crescimento mais robusto nesse ano de 2018", analisa o presidente do SPC Brasil, Roque Pellizzaro Junior.

O consumo das famílias (alta de 1,0% na comparação anual), que leva em consideração tanto o movimento do comércio quanto o de serviços, foi um dos componentes mais importantes para o resultado positivo, impactado por fatores como a liberação de recursos inativos das contas do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a inflação sob controle e os juros em níveis mais baixos. A safra recorde de grãos também contribui para um bom resultado do agronegócio, que cresceu 13,0%.

Destaca-se ainda os números positivos dos investimentos, que cresceu 2,0% na comparação entre o último trimestre de 2017 com o do ano anterior e a produção industrial, cuja alta na mesma base de comparação foi de 0,5%.

"Isso significa que começamos o ano de 2018 com mais investimentos e início da recomposição de estoques, o que é positivo para o crescimento equilibrado no longo prazo. Com mais investimento e normalização dos estoques, espera-se que em um segundo momento, o consumo das famílias também se destaque de forma sustentável. Para dar continuidade a esse processo de evolução, a agenda das reformas estruturais na economia precisa ser agilizada, acompanhada da queda do desemprego, que exerce forte influência sobre o consumo e produção. Além disso as incertezas no campo eleitoral podem causar turbulências e retardar a recuperação do país", afirma Pellizzaro Junior.

000075



Jornal **NOVO** tempo®



Terça-Feira, 06 de Março de 2018 | Edição 1348
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Santa Izabel do Oeste realiza audiências públicas

Pág. 09



XII Copa Regional Interfirmas de Futebol Sete

Pág. 02

Foram iniciadas novas turmas de corte e costura em SIO

Pág. 07

Pentacampeão mundial de futebol vai estar na Expobel 2018

Pág. 10

Classificatória define os participantes do Festival Paranaense de Xadrez

Pág. 15

Fernanda Richa abre atividades do Mês Estadual da Mulher

Pág. 16





000076

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 75/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.908.866/0001-34, situada a RUA LUDOVICO DEL GUERCIO, 36 CASA - CEP: 87010240 - BAIRRO: JARDIM CERRO AZUL, CIDADE/UF: Maringá/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **MARIA ELAINE TORRES BARRIONUEVO**, inscrito no CPF nº 613.843.649-00, residente e domiciliado em RUA LUDOVICO DEL GUJERCIO, 36 CASA - CEP: 87010240 - BAIRRO: JARDIM CERRO AZUL, Cidade de Maringá/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **5/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO CONCURSO MISS PARANÁ 2018.

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	AJUDA DE CUSTO REFERENTE A PARTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE DA BELEZA DE CAPANEMA NO MISS PARANÁ 2018 A SER REALIZADO NA CIDADE DE MARINGÁ PR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2018. O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA BAND CURITIBA E ORGANIZADO PELA BMW EVENTOS DE MARINGÁ	L.E. TORRES BARRIONUEVO	UN	1,00	2.000,00	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 5/2018, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.



000077

Município de Capanema - PR

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para o início da prestação de serviço é de **1 (um) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.



00078

Município de Capanema - PR

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/03/2018 e encerramento em 04/06/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



000079

Município de Capanema - PR

- 10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.
- 10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.**
- 10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**
- 10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
 - b) Termo de recebimento definitivo do objeto.
- 10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 10.15. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**
- 10.16. **Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**
- 10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



000080

Município de Capanema - PR

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000081

Município de Capanema - PR

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

0.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

0.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



000082

Município de Capanema - PR

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



00083

Município de Capanema - PR

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

2.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

2.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



000084

Município de Capanema - PR

2.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



00085

Município de Capanema - PR

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



000086

Município de Capanema - PR

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

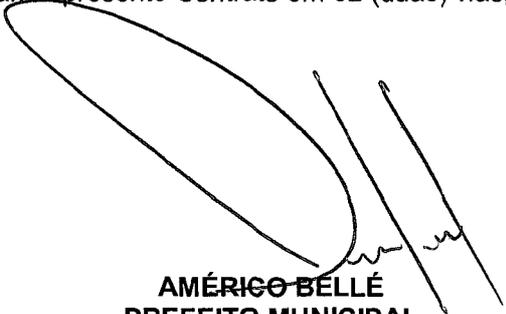
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema, 05 de março de 2018


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA ELAINE TORRES
BARRIONUEVO
613.843.649-00
L.E. TORRES BARRIONUEVO LTDA -
ME